

**PUBLICADA RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DISCIPLINANDO AS REGRAS E CONDIÇÕES DA
TRANSAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado em 18 de setembro de 2025, a **Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942, de 17.09.2025** que Disciplina a **TRANSAÇÃO RESOLUTIVA DE LITÍGIO** relativo à cobrança de débitos tributários inscritos em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais cuja representação incumba à Advocacia-Geral do Estado - AGE, prevista na Lei Estadual nº 25 144, de 9 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 49.081 de 01 de agosto de 2025.

A medida visa formalizar legalmente o instituto da **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA** para que os Contribuintes mineiros possam regularizar débitos com condições diferenciadas, desde que observadas as exigências legais, que em síntese preveem:

I – DOS DÉBITOS ELEGÍVEIS PARA TRANSAÇÃO:

- a. Débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- b. Débitos que sejam objeto de litígio tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica;
- c. Débitos de pequeno valor, cujo montante seja igual ou inferior a 60.000 (sessenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

II – DAS MODALIDADES:

- a. **Transação por Edital** (modalidade em que o contribuinte adere aos termos e condições dispostas no Edital pela Advocacia-Geral do Estado – AGE) aplicável aos débitos de que sejam objeto de (i) litígio tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e (ii) aos débitos de pequeno valor;
- b. **Transação Individual ou conjunta** de iniciativa do contribuinte ou pela Advocacia-Geral do Estado, quando (i) o valor consolidado dos débitos de ICMS seja superior a um milhão e quinhentas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg, (iii) e demais débitos cujo valor consolidado seja superior 60.000 (sessenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

- c. **Transação individual simplificada:** adesão aos termos padrão do acordo disponível no *Siare*, para débitos de ICMS que estejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, nos termos dos critérios estabelecidos nesta resolução conjunta e seu anexo único.

III - DAS CONCESSÕES:

- a. Concessão de descontos nas multas e nos juros desde que as reduções não impliquem em percentual superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados;
- b. Oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, com parcelamento que pode chegar a 120 meses (10 anos);
- c. A utilização de créditos acumulados de ICMS, próprios ou de terceiros, decorrentes de operações de exportação, de diferimento ou de redução de base de cálculo (limitado a 25% do valor do débito);
- d. A utilização de precatório próprio ou de terceiros, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. São vedadas as transações que envolvam débitos do adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, bem como débitos regularmente declarados de contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b. Vedado conceder descontos para contribuintes classificados como devedor contumaz do pagamento do ICMS;
- c. A mensuração do grau de recuperabilidade da dívida será aplicada conforme o *rating* da SEF por meio de análise e apuração das garantias dos débitos ajuizados, inclusive depósitos judiciais, quantidade de dívidas suspensas e parceladas, histórico de pagamentos do interessado e tempo de inscrição dos débitos em dívida ativa, observados os critérios estabelecidos no Anexo Único da Resolução Conjunta;
- d. O contribuinte que discordar da classificação do grau de recuperabilidade aplicado à dívida pelo SEF, poderá apresentar pedido de revisão, observadas as regras e prazos previstos na Resolução;
- e. A transação por adesão será realizada por meio de edital conjunta da AGE e da SEF, publicado na imprensa oficial e no sítio da AGE disponível na *internet*;
- f. A transação individual simplificada do ICMS para débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, deverá ser realizado pelo portal *Siare*, na modalidade de adesão devendo o contribuinte especificar se o pagamento será à vista ou parcelado.
- g. Sobre o valor da dívida transacionada pelo Contribuinte serão cobrados honorários no percentual de 10%;

- h. Dentre outras condições previstas, enseja a rescisão da transação o não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela, decorridos noventa dias do prazo final de seu vencimento.
- i. Uma vez rescindida a transação, fica o contribuinte impedido, pelo prazo dois anos contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;
- j. Aos contribuintes que incluem na transação débitos que esteja sendo discutidos na esfera judicial, cabe demasiada atenção, uma vez que a Resolução dispõe de diversas obrigações direcionadas aos contribuintes e que se encontram listadas no art. 5º da Resolução, dentre as quais destacamos o reconhecimento e redirecionamento da dívida à terceiros.

A Lei Estadual nº25.144 a qual a Resolução Conjunta se destina, se encontra em vigor desde 09/01/2025.

À integra das normas legais atinentes a Transação Tributária do Estado de Minas Gerais pode ser acessada pelos Links abaixo:

[Lei Estadual nº25.144/2025](#)

[Decreto nº49.081/2025](#)

[Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025](#)

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.